

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 211

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de dezembro de 2014

Debate sobre liberação de bebida alcoólica em estádios

Projeto que revoga proibição foi aprovado pela Comissão de Justiça

A proibição do consumo e comercialização de cerveja nos estádios de Pernambuco foi tema de pronunciamento do deputado Alberto Feitosa (PR), ontem à tarde no Plenário da Assembleia Legislativa. Ele se mostrou contrário ao projeto de lei, aprovado anteontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que revoga a proibição.

De acordo com Alberto Feitosa, o Projeto de Lei nº 2153/2014, de autoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), revoga a Lei Estadual nº 13.748/2009, baseada em projeto de sua autoria, que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, nos estádios de futebol e ginásios esportivos de Pernambuco.

O parlamentar disse que antes de apresentar o projeto, em 2009, fez uma profunda avaliação sobre o tema, ouvindo a sociedade civil, o Ministério Público, a



JOÃO BITA

POSIÇÃO - Feitosa é contra alteração da lei em vigor

magistratura, as polícias Civil e Militar e a Federação Pernambucana de Futebol. Ele contou que recebeu telefonemas de colegas da PM impressionados com a aprovação do projeto de revogação da norma, sem que a categoria fosse ouvida.

Alberto Feitosa comentou que recebeu na manhã de ontem, no gabinete do deputado Betinho Gomes (PSDB), o comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar, coronel Walter Benjamim de Medeiros Filho. Segundo o parlamentar,

na reunião, foram apresentados dados importantes sobre as prisões efetuadas nos estádios. Ele disse que em 2006 foram registradas 524 ocorrências, tendo sido o número reduzido para 52 casos em 2010, após a proibição da venda e consumo de bebidas nos estádios.

O parlamentar considerou um retrocesso a possibilidade de alteração da lei em vigor. Ele condenou o argumento que defende a venda como medida necessária para salvar economicamente os clubes de futebol. “Lamentavelmente, ouvimos sempre o argumento da questão econômica. Então, que se elejam pessoas de competência para dirigir os clubes pernambucanos. Não podemos colocar o dinheiro acima da ordem pública e da segurança das pessoas”, destacou.

Apartaram o pronunciamento os deputados Pastor Cleiton Collins (PP), Viní-

cius Labanca (PSB), Betinho Gomes (PSDB), Odacy Amorim (PT) e Tony Gel (PMDB). Cleiton Collins reafirmou a importância da prevenção, citando que o álcool é uma droga que leva à morte. “Conversei com a bancada evangélica e vamos fechar questão contra esse projeto mais uma vez”, antecipou.

Vinícius Labanca assegurou que o tema foi tratado em audiências públicas promovidas pela Comissão de Esporte e Lazer da Casa, presidida por ele, e contestou as informações. “Durante as audiências, ficou comprovado que os índices de violência aumentaram após a proibição, já que a pessoa termina consumindo a bebida do lado de fora, antes de adentrar os estádios”, afirmou.

Betinho Gomes defendeu um debate mais amplo e sem pressa sobre o assunto. “Nós não precisamos votar esse projeto no fechar

de uma Legislatura, sem que muitos estejam suficientemente informados. Precisamos discutir mais esse tema, com vários setores. A questão é de segurança”, definiu.

Odacy Amorim comunicou que a Comissão de Saúde e Assistência Social, a qual preside, marcará um debate para tratar sobre o assunto. “A preocupação da polícia tem sim que nos despertar, já que ela garante a segurança dos torcedores. A questão da propaganda da bebida alcoólica é ainda mais grave do que o comércio nos estádios”, comparou.

Tony Gel defendeu a necessidade de aprofundar as discussões sobre o tema na Assembleia. “Não podemos nos isentar dessa discussão. Precisamos compreender também as diversas reações de quem consome os diferentes tipos de bebidas alcólicas”, observou.

Infraestrutura

Recursos para revestir canal em Jaboatão

O deputado Betinho Gomes (PSDB) registrou, na tarde de ontem, em Plenário, que a Secretaria Estadual das Cidades, após liberação de recursos da Caixa Econômica Federal, deverá lançar licitação para obras de revestimento do canal que liga a Lagoa Olho D'Água ao Rio Jaboatão, em Jaboatão dos Guararapes.

De acordo com o parlamentar, pelo menos 34 mil

moradores serão beneficiados com a melhoria na drenagem da região. A previsão orçamentária para a obra é da ordem de R\$ 40 milhões.

“Atualmente há uma série de problemas na localidade, frutos de uma ocupação desordenada. O resultado é que falta infraestrutura adequada, que compromete o desenvolvimento econômico da re-

gião, inclusive o turismo, por conta da degradação ambiental”, destacou o deputado.

A expectativa de Betinho Gomes é que outras intervenções ocorram na região num futuro breve. Ele citou como uma das mais relevantes a requalificação da Avenida Miguel Arraes, com recuperação asfáltica, drenagem, e nova iluminação.

Garantir a drenagem da região, na avaliação do deputado, também servirá como primeira etapa para uma futura ligação viária entre os bairros de Curcurana e Paiva. O tucano disse ainda que outro passo importante para a requalificação da área é a construção de 9 mil moradias para a transferência de famílias que atualmente vivem em locais inapropriados.



JOÃO BITA

DRENAGEM - Betinho Gomes destacou requalificação

Apresentados resultados do Pacto pela Vida

Desde 2007, programa aponta redução de 33,7% no número de homicídios

O líder do Governo na Assembleia, deputado Waldemar Borges (PSB), apresentou ontem dados recentes do programa Pacto pela Vida em pronunciamento na tribuna. O parlamentar informou que os números apontam o sucesso do programa estadual de redução da violência, contrariando declarações feitas anteontem pela Oposição em Plenário.

Segundo o deputado, desde o início do programa, em 2007, houve uma queda de 33,7% no número de homicídios no Estado, e de 57,6% na Capital. “As estatísticas são uma prova de que, graças à determinação política, o compromisso e a alocação de recursos, o programa continua a produzir resultados positivos”, pontuou.

Waldemar Borges também revelou dados relativos à violência contra a mulher, que apontam uma queda de 27,1% no número de assassinatos nesse segmento, desde o início do programa, e de 7% só em 2014. Já os homicídios cometidos contra o público LGBT diminuíram 29% em 2014, sendo que este foi o primeiro ano em que houve queda nessa modalidade, de acordo com o deputado.

O socialista ainda divulgou dados referentes a dois dos oito territórios de segurança em que o Estado foi dividido, conforme as diretrizes do programa. Ele citou como exemplo as regiões representadas por Petrolina e Salgueiro onde, em 2014, a taxa de assassinatos caiu 11% e 45,3%



JOÃO BITA

DADOS - Waldemar Borges ressaltou estatísticas positivas

respectivamente. O deputado ressaltou que Salgueiro possui uma taxa de homicídios por 100 mil habi-

tantes de 11,2, bem próxima do aceito como tolerável pela Organização das Nações Unidas, que é 10.

Waldemar salientou que em todos os territórios de Pernambuco os índices de violência diminuíram, e lembrou os investimentos feitos em estrutura e em pessoal, como a contratação de 8 mil policiais. “Tudo isso é consequência de uma gestão monitorada e que vai atrás de benefícios para a população”, concluiu.

Em apartes, os deputados Adalberto Cavalcanti (PTB), Sílvio Costa Filho (PTB) e Alberto Feitosa (PR) também comentaram o assunto. Adalberto Cavalcanti afirmou que é visível a falta de segurança no Sertão do Estado, com assaltos constantes e assas-

sinatos frequentes. “O programa teve seus resultados, mas hoje deixa muito a desejar”, frisou.

Sílvio Costa Filho destacou que o Pacto pela Vida tem muitos méritos, mas lembrou que muitas metas previstas sequer foram atingidas e municípios como Jaboatão dos Guararapes, Cortês e Itambé tiveram aumento nos índices de criminalidade. “O programa precisa ser requalificado para voltar a ser reconhecido”, observou.

Já Alberto Feitosa ressaltou que todas as conquistas do programa foram obtidas graças à união de vários entes. “Com a ajuda da sociedade e dos parlamentares, a iniciativa vai continuar sendo bem sucedida”, declarou.

Reunião Solene

Assembleia Legislativa comemora 50 anos do Serpro

A Assembleia Legislativa comemorou os 50 anos do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), ontem à noite, em Reunião Solene. A homenagem foi solicitada pela deputada Teresa Leitão (PT).

Criado em dezembro de 1964, o Serpro foi instituído com a responsabilidade de atender à área de comunicação do Ministério da Fazenda. A instituição atua no desenvolvimento de programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita, gastos públicos, além de auxiliar a relação entre o cidadão e o governo.

O Serpro é considerado uma das maiores organizações públicas de tecnologia da informação do mundo. Com sede em Brasília, está presente nacionalmente em 11 capitais: Recife, Belém, Fortaleza, Salvador, Brasília,



JARBAS ARAÚJO

PLACA - Iran Martins, Tiago Bastos, Teresa e Odacy

lia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Florianópolis. Atualmente, a regional da capital pernambucana emprega cerca de mil servidores.

De acordo com o deputado Odacy Amorim (PT), que presidiu a reunião, o serviço federal foi responsável por desenvolver soluções importantes para o Brasil,

entre eles, o Imposto de Renda eletrônico e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. “A instituição tem muito do que se orgulhar nesse meio século de atividades”, ressaltou Amorim.

Teresa Leitão salientou que o Serpro é responsável pela criação de um grande sistema de tecnologia da informação essencial para

vida de todo cidadão. “Líder no ramo da tecnologia, a pauta da instituição é sempre a necessidade de inovar. O Serpro desenvolve um trabalho que poucas empresas públicas desenvolvem no Brasil, continuamente acompanhando as mudanças”, destacou.

O superintendente de Relacionamento do Serpro, Iran Martins Júnior, agradeceu a iniciativa da Casa e recebeu uma placa comemorativa pelos 50 anos da empresa, ao lado do coordenador da Regional Recife, Tiago Bastos. Ele ainda homenageou os servidores do Serpro, destacando os funcionários mais antigos da instituição. “Foram muitos desafios durante todos esses anos. Parabéns ao Serpro e principalmente aos mais de 12 mil empregados que trabalham pela empresa”, frisou.

Sertão

Atraso no pagamento de pipeiros em Arcoverde

O deputado Júlio Cavalcanti (PTB) criticou ontem, em pronunciamento no Plenário, os atrasos no pagamento dos funcionários de carros-pipas no município de Arcoverde, Sertão do Moxotó. De acordo com o parlamentar, esses profissionais prestam serviço para Governo do Estado na operação de combate à seca no interior de Pernambuco.

Segundo o petebista, os pipeiros reclamam que no próximo dia 14 de dezem-

bro completa cinco meses que não recebem remuneração. Júlio Cavalcanti informou que o último pagamento efetuado foi em outubro, mas referente ao mês de julho.

“A maioria desses trabalhadores são pais de família com despesas para pagar. O Governo do Estado tem que honrar seus compromissos. Esses pipeiros trabalharam para levar água para população e merecem receber suas remunerações”, destacou.

JOÃO BITA



CRÍTICA - Júlio Cavalcanti: cinco meses sem remuneração

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 4º da Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, nos seguintes termos:

“Art. 4º

§ 1º A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar, vedadas a criação de cargos e a destinação de dotações orçamentárias específicas. (NR)”

Art. 2º Altera o § 3º do art. 6º da Resolução nº 646, 4 de dezembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 3º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante certidão a ser fornecida pela Secretaria Geral da Mesa Diretora da Assembleia. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Inclui o § 3º ao art. 15 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“§ 3º A eleição da Comissão de Ética Parlamentar e do Ouvidor-Geral dar-se-á no prazo de 10 reuniões Plenárias Ordinárias após a posse dos membros da Mesa Diretora, e observarão as regras definidas para a eleição da Mesa Diretora. (AC)”

Art. 2º Inclui art. 168-A a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, nos seguintes termos:

“Art. 168-A. Por decisão do Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputado, aprovado em Plenário, quatro vezes a cada mês, o Grande Expediente poderá ser destinado a palestras, debates e homenagens, sendo denominado “Grande Expediente Especial”, obrigatoriamente às quintas-feiras. (AC)

Parágrafo único. A inscrição de oradores para falar no Grande Expediente Especial, far-se-á de próprio punho, em livro especial, com limite máximo de sete inscritos, com prazo para uso da palavra de até dez minutos, incluindo os Senhores Parlamentares. (AC)”

Art. 3º Altera o *caput* do art. 160 e do art. 250 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 160. As Reuniões Ordinárias serão realizadas de segunda a quarta-feira, com início às quatorze horas e trinta minutos e às quintas-feiras, com início às dez horas, todas com duração de quatro horas. (NR)”

“Art. 250. Encerrada a votação, as proposições serão enviadas à Comissão de Redação Final, para redação final, com prazo de até três Reuniões Plenárias Ordinárias, excetuados os projetos: (NR)”

Art. 4º Suprime o § 5º do art. 14 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº. 1104/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 191719/2014, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar **JOSÉ EDIVALDO BERNARDINO DE AMORIM**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 104,91% (cento e quatro vírgula noventa e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1105/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 104/2014, do Deputado Sílvio Costa Filho,

RESOLVE: exonerar, a servidora **JULIANNE RODRIGUES ARRUDA BORBA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **HELDER TIAGO ALBUQUERQUE MORAES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70% (setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6933/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2014 de autoria do Deputado Alberto Feitosa que institui Normas de Segurança para prática do Mergulho Recreativo de Turismo e Lazer – MRTL no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6934/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que altera a Lei nº 14.807, de 31 de outubro de 2012, que determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food - informarem aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6935/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014 de autoria do Deputado Everaldo Cabral que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6936/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que institui o “Dia Estadual do Transplantado” a ser comemorado, anualmente, todo 09 de maio e a “Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes” e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6937/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2014 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho que regulamenta os jogos de ação e seus equipamentos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6938/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos a empresa Quantas Biotecnologia S/A. as áreas de terra que indica localizadas no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6939/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6940/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014 de autoria do Poder Executivo que cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6941/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014 de autoria do Poder Executivo que cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6942/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014 de autoria do Poder Executivo que altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, que declara de natureza policial as funções exercidas pelos militares estaduais, e a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Ricardo Costa

Dispõe sobre a altura mínima dos postes de proteção instalados de bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, usados em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014
Autor: Dep. Waldemar Borges

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2014
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social-INDES

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2014
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8871/2014
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernando Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de providenciarem uma torre de telefonia móvel da operadora VIVO, no Povoado Tanque, município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única da Indicação n° 8872/2014
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Apelo ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando a implantação do sistema de distribuição de água potável para o Loteamento Maviael Araújo, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única da Indicação n° 8873/2014
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de ser implantado, com brevidade, binário na Rua Sargento Silvio Delmar Holeybach, no Bairro da Imbiribeira, Zona Sul do município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3855/2014
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Saloá pelos seus 51 anos de emancipação política que transcorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3856/2014
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Primavera pelos seus 51 anos de emancipação política que transcorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3857/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Sobre uma má gestão***, de autoria do advogado Roberto Magalhães, publicado no Jornal do Comércio, seção Opinião, em 4 de dezembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3858/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de São Vicente Férrer, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 30 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3859/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Sanharó, pela passagem dos seus 66 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 24 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3860/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Santa Maria do Cambucá, pela passagem dos seus 51 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3861/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Idioma, ato de inclusão social***, de autoria do advogado, administrador e jornalista Giovanni Mastroianni, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, no dia 5 de dezembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3862/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o professor Fernando Freire, por ter assumido a presidência do Caxangá Ágape.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3863/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Dr. Braga Sá, por ter assumido a presidência do Grupo de Executivos do Recife (GERE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3864/2014
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos ao novo imortal da Academia Pernambucana de Letras, Dr. Nilzardo Carneiro Leão, empossado para a cadeira nº 18.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2014

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO, ANDRÉ CAMPOS E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR

AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, PEDRO SERAFIM NETO, RILDO BRAZ E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), TENDO FALTADO A DEPUTADA LAURA GOMES, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE ANUNCIA A LIBERAÇÃO DE EMENDA DE SUA AUTORIA NO VALOR DE QUATROCENTOS MIL REAIS PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDO, A SER APLICADA NA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE, E DESTACA PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO E COM O GOVERNO FEDERAL, AS QUAIS TEM RESULTADO EM OBRAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE DENUNCIA A UTILIZAÇÃO ELEITORAL DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) E APRESENTA DADOS DO PROGRAMA EM COMPARAÇÃO COM OS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). EM APARTE, O DEPUTADO DANIEL COELHO DEFENDE A TRANSFORMAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO EM PROGRAMA PERMANENTE. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO REJEITA A TESE DA ORADORA DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA À ELEIÇÃO DA SENHORA DILMA ROUSSEFF NO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM APARTE, O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA INTITULA O PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA DE MAIOR CABO ELEITORAL DA SENHORA DILMA ROUSSEFF. EM APARTE, O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI FAZ CRÍTICAS AO GOVERNO FEDERAL PELA CORRUPÇÃO E PELA SITUAÇÃO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS). EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DENUNCIA A FALTA DE CONTROLE NO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, CRITICA O AUMENTO DOS VALORES DO PROGRAMA ÀS VÉSPERAS DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL E CITA CONTRADIÇÃO ENTRE AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL E AS PROMESSAS DE CAMPANHA. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL APONTA A PERDA DE CREDIBILIDADE

DO PAÍS DIANTE DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO SOBRE O SUPERÁVIT PRIMÁRIO DO PAÍS. FINALIZANDO, A ORADORA LAMENTA A FALTA DE INFLUÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES, QUE RELATA PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DE VIDA DE TRABALHADORES DESLIGADOS DO CONSÓRCIO ALUMINI ENGENHARIA, EMPRESA CONTRATADA PELA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS) PARA OBRAS DA REFINARIA ABREU E LIMA, VERIFICADAS EM VISITA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR A ALOJAMENTO DOS MESMOS. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO APONTA A FALTA DE RESPEITO COM OS TRABALHADORES. EM APARTE, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES DENUNCIA A PENALIZAÇÃO SOFRIDA PELOS TRABALHADORES POR CONTA DAS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NA PETROBRAS. FINALIZANDO, O ORADOR CRITICA O IMPASSE ENTRE AS EMPRESAS ALUMINI E A PETROBRAS SOBRE OS VALORES DEVIDOS PELA ESTATAL. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM RESULTADOS DO RELATÓRIO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA QUE INDICAM O DESCUMPRIMENTO DE META DE REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE NO ANO CORRENTE E SUGERE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O TEMA. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES DUVIDA DOS NÚMEROS TRAZIDOS PELO ORADOR, AFIRMA TER HAVIDO REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE AO LONGO DOS OITO ANOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) INOBTANTE O AUMENTO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE NO ANO EM CURSO. EM APARTE, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA COMPARA OS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM ESTADOS DO NORDESTE, DESTACA OS PONTOS POSITIVOS DO PROGRAMA E ATRIBUI O AUMENTO DA VIOLÊNCIA AO DESEMPREGO E À SITUAÇÃO ECONÔMICA. EM APARTE, O DEPUTADO ODACY AMORIM ELOGIA O GOVERNO FEDERAL PELA PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DO PAÍS, DEFENDE A ADOÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFENDE A PROIBIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DE CAMPO. FINALIZANDO, O ORADOR DEFENDE A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA. O DEPUTADO ODACY AMORIM CONDENA A ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE CULPA À SENHORA DILMA ROUSSEFF E AO PT PELA CORRUPÇÃO EXISTENTE NO PAÍS, APONTA O ENVOLVIMENTO DA QUASE TOTALIDADE DOS PARTIDOS COM CORRUPÇÃO, SUGERE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS INTERNAS NOS PARTIDOS PARA A APURAÇÃO DESSE ENVOLVIMENTO, REFUTA AS INSINUAÇÕES A RESPEITO DE DOAÇÕES DE CAMPANHA POR PESSOAS JURÍDICAS PARA A CAMPANHA PRESIDENCIAL DO PT, DEFENDE O FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS CAMPANHAS E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR.) EM APARTE, O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL APONTA OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA, REFUTA O PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES SOBRE A DEFESA DA INFLUÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES. PRESIDENCIAIS E CONDENA O MINIMALISMO DA AFIRMAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA VITÓRIA DA SENHORA DILMA ROUSSEFF AO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS.) EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES DISCORRE SOBRE A DISCUSSÃO ENTRE A RACIONALIDADE E A EMOÇÃO PRESENTES NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAL E ESTADUAL E APONTA A OPÇÃO RACIONAL PELA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA PELA ELEIÇÃO DO SENHOR PAULO CÂMARA. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI DEFENDE A OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VINCULADO AO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA E CONDENA O GOVERNO DILMA PELAS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO. EM APARTE, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS RESSALTA OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA E DEFENDE UMA MAIOR PREOCUPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL COM O COMBATE AOS ENTORPECENTES. FINALIZANDO, O ORADOR APONTA O EMPENHO DO GOVERNO DILMA ROUSSEFF NAS INVESTIGAÇÕES DE CORRUPÇÃO EM CONTRASTE COM OS GOVERNOS DO SENHOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E O CONTRASTE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM AMBOS OS GOVERNOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6900/2014 A 6907/2014, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1623/2013, 1793/2013, 2068/2014, 2155/2014 A 2159/2014, RESPECTIVAMENTE. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2160/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2167/2014, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2014, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2169/2014, 1526/2013 E 2101/2014. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2144/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS SEBASTIÃO

OLIVEIRA JÚNIOR E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RILDO BRAZ E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO, SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2144/2014. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2145/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RILDO BRAZ E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO, SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2145/2014. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2150/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RILDO BRAZ E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO, SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2145/2014. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2150/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RILDO BRAZ E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2150/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8866/2014 A 8870/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3843/2014 A 3848/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8871/2014 A 8873/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3854/2014 A 3864/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6918 E 6919 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Resolução nºs 2144 e 2145.
À Imprimir.

PARECER Nº 6920 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2152.
À Imprimir.

PARECER Nº 6921 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2152.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6922, 6923 E 6924 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 2152, 2161 e 2165.
À Imprimir.

PARECER Nº 6925 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1855.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 0200322 E 0200327 - DO GERENTE DA GLICO2 /DERES/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para os Contratos nºs 11200481 e 10205161, respectivamente.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 1191 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0402.218-26/2012.
Às 2ª e 7ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 10 e 11 de dezembro de 2014.
Inteirada.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6920/2014

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício para análise e emissão de parecer;

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2 – Parecer do Relatório

O Projeto de Lei, em análise, obriga a disponibilização de um exemplar impresso da cartilha de orientação as crianças e adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em anexo ao presente projeto está a Cartilha de Orientação e Prevenção contra a alienação parental, que traz tópicos como: O que é alienação parental?; Quais condutas podem ser consideradas formas de alienações?; Em casos de alienação parental, quais providências devo adotar?; e Quais as consequências que o alienante poderá sofrer?

Vale salientar que, na justificativa do referido projeto, está expresso que: dentre as diversas problemática e conflitos relacionados à família, a alienação parental está sendo um tema recorrente nas demandas judiciais, e tem se destacado nesse cenário. E por isso, se faz necessário a criação da Cartilha acima

citada, uma vez que, a mesma orientará as crianças e adolescentes e reduzirá os efeitos traumáticos deixados pelas separações conflituosas.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2152/14, de autoria do Deputado Zé Maurício, tendo em vista que, é de interesse do Parlamento Estadual zelar pela saúde emocional das crianças e dos adolescentes do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2152/14, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 9 de dezembro de 2014.

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Pedro Serafim Neto, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer Nº 6921/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa obrigar a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:
"A família é o primeiro contato que a criança tem com o mundo e o primeiro ambiente de socialização. Ela desempenha essencialmente a mediação da criança com a sociedade e é especialmente nesse ambiente que a formação da personalidade acontece. É na realidade familiar e especialmente através das relações parentais que as crianças constroem a forma de se relacionar com os outros e com o mundo ao redor, e que provavelmente vão reproduzir em sua vida adulta. As crenças são construídas e internalizadas ao longo da vida, principalmente através dos aprendizados familiares, e fundamentam as interpretações sobre as experiências que são vivenciadas."
 Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Zé Maurício, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

Gustavo Negromonte
Deputado

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Laura Gomes.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 6922/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2152/2014
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Zé Maurício

Ementa: Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2152/2014**, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A propositura ora analisada visa obrigar a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2152/2014**, oriundo do Deputado Zé Maurício.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2152/2014**, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 6923/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2161/2014
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

Ementa: Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social - INDES. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2014**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

A proposição apresentada tem o objetivo de tornar de Utilidade Pública o Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social - INDES, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.704.302/0001-39, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 435, Vasco da Gama - Recife-PE, CEP 52081-030.

Conforme justifica o autor da propositura, o Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social - INDES foi criado em 28 de fevereiro de 2000, como uma Instituição beneficente de Assistência Social, legalmente constituída na forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos. O INDES tem total autonomia administrativa e financeira, além de atender a todos os critérios legais, contábeis e pedagógicos de funcionamento, prezando pela integridade, transparência e compromisso para com seus beneficiados, parceiros e Poder Público.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2014**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, seja **aprovado**.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2014**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Júlio Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 6924/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2165/2014
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2014**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

A proposição apresentada tem o objetivo de tomar de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.712.661/0001-80, localizado no município de Recife-PE.

Conforme justifica o autor da propositura, o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA é uma entidade assistencial sem fins lucrativos e com duração indeterminada, regida por estatuto próprio, dedicado à Assistência Social e a Educação de Menores Carentes. Conhecida por CEJA, o Centro Educacional oferece estudo gratuito para mais de duzentos alunos, em regime integral, com todas as refeições inclusas.

O CEJA tem por finalidade promover Assistência Social não apenas as crianças de três a dez anos, mas aos adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade educacional e social, como forma de desenvolvimento econômico e de combate ao analfabetismo, à fome, ao abandono, a pobreza e ao desemprego. Atuando nas comunidades da Mustardinha, Bongí, Mangueira, Novo Prado e adjacências, busca a redução de casos de desnutrição, oferecendo alimentação saudável, hábitos de higiene pessoal e do meio ambiente, conscientizando a formação da cidadania ativa da criança, seus direitos e deveres, promovendo a diminuição dos casos de violência familiar visando atingir no futuro, a condição de pessoas de bem, em todos os aspectos moral, social e profissional.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2014**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, seja **aprovado**.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2014**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 6925/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1855/2014

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. A proposição original tem como objetivo aprimorar a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de *substâncias alucinógenas ou entorpecentes*nos eventos. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de ajustar redação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo aperfeiçoar o projeto de lei ordinária nº 1855/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins do qual estamos de acordo.

O projeto em tela **“Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público, no Estado de Pernambuco.”**

O Substitutivo acrescenta a determinação de que os vídeos de que trata o projeto de lei devem ter, no mínimo, dois minutos de duração.

Destaca-se que o conteúdo dos vídeos educativos deve ser previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Políticas Antidrogas – CEPAD, ligado a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Vinicius Labanca Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 10 de dezembro de 2014.
Presidente: Vinicius Labanca. Relator : Vinicius Labanca. Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Julio Cavalcanti.

Parecer N° 6926/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2153/2014
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

1. Relatório

Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa autorizar e regulamentar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela sua constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como, uma emenda modificativa para ajustes na parte referente a penalidades, conforme conteúdo a seguir:

I. Substituiu-se no texto a Unidade de Referência Fiscal – UFIR por valores monetários fixados em reais.

II. Acrescentaram-se correções das penalidades de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA ou em caso de extinção outro a ser adotado por legislação federal.

2. Parecer do Relator

A Copa do Mundo de 2014 realizada pela Federação Internacional de Futebol – FIFA foi um teste no que tange a liberação de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol. O resultado demonstrou que não ocorreram problemas relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas.

Destaca-se que o presente projeto de lei proíbe a venda e a entrega de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, juntamente com a emenda modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vinicius Labanca Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, juntamente com a emenda modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 10 de dezembro de 2014.
Presidente: Vinicius Labanca. Relator : Vinicius Labanca. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Ze Maurício.

Parecer N° 6927/2014

Relatório
Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Projeto 2152/2014 que obriga a disponibilização de um exemplar impresso da cartilha de orientação às crianças e adolescentes para prevenção contra a alienação parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais de Pernambuco
Parecer do Relator
O referido projeto se apresenta pertinente na medida em que visa conscientizar sobre o tema da alienação parental, disseminando informação entre crianças e adolescentes. Diante do exposto, opino no sentido de que o PARECER desta Comissão seja pela APROVAÇÃO do Projeto nº 2152/2014 .
Júlio Cavalcanti Deputado
Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 10 de dezembro de 2014.
Presidente: Leonardo Dias. Relator : Júlio Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Vinicius Labanca, Zé Maurício.
Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a APROVAÇÃO do Projeto nº 2152/2014 .

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 10 de dezembro de 2014.
Presidente: Leonardo Dias. Relator : Júlio Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Vinicius Labanca, Zé Maurício.

Parecer N° 6928/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2090/2014
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS LEGALMENTE FIXADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa tornar obrigatório o Poder Executivo a divulgar na rede mundial de computadores (internet) as listagens dos cidadãos que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor o objetivo da presente propositura é trazer a transparência na lista de espera por habitação no Estado do Pernambuco, quando da ocasião da divulgação da lista de espera da publicidade através da informática, no âmbito do Estado Para tanto, o Poder Executivo deverá a cada mês, tornar pública a quantidade de inscritos, de pessoas atendidas no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

2.3- A iniciativa pretende disponibilizar informações através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB devendo conter os seguintes dados: O número e a data da inscrição; O numero da colocação; Os critérios para cadastramento e atendimento;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar na rede mundial de computadores as listagens dos cidadãos inscritos nos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.***

Rodrigo Novaes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 20902014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de dezembro de 2014.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6929/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2014
Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NORDESTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-INDES. ATENDIDOS OS PRECEITOS ALEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2014, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator
2.1- A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública o “ INSTITUTO NORDESTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-INDES ” totalmente legalizada, registrada no Cadastro de pessoa jurídica-CNPJ sob o nº 03704302/0001-39 , com sede na Rua Vasco da Gama, nº435, Recife-Pernambuco;
2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei ora em análise tem por finalidade declarar de Utilidade Pública o Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social-INDES, fundado no dia 28 de fevereiro do ano 2000. O INDES é uma instituição beneficente de Assistência Social, legalmente constituída na forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos;
2.3- Ressalta-se que, o INDES tem total autonomia administrativa e financeira, além de atender a todos os critérios legais, contábeis e pedagógicos de funcionamento, prezando pela integridade, transparência e compromisso para com seus beneficiado, parceiros e poder Público;
2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, <i>uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja</i>

declarado de Utilidade Pública o “ INSTITUTO NORDESTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- INDES, totalmente legalizada com o objetivo de prestar assistência social as famílias mais necessitadas, com sede na Rua Vasco da Gama nº 435 , Bairro Vasco da Gama Recife, Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 2161/2014 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10 de dezembro de 2014.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6930/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 2152/2014
Autoria: Deputado Zé Maurício.

EMENTA: Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Aprovado

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Projeto de Lei em análise obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo obrigar as escolas Públicas e Privadas de Pernambuco a disponibiliza um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, em suas respectivas bibliotecas, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco.

De acordo com a Lei Federal nº 12.318/10, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento à manutenção de vínculos com este. Está prática é comum entre casais que se divorciam ou se separam de fato, onde o menor é colocado como “moeda de troca” para atingir o outro genitor.

Dentre as diversas problemáticas e conflitos relacionados à família, a alienação parental está sendo um tema recorrente nas demandas judiciais. As consequências negativas da alienação na criança e no adolescente são muitas, problemas psicológicos e psiquiátricos, vícios em substancias ilícitas, entre outros. Através dessa Cartilha, a sociedade terá um conhecimento mais amplo sobre o tema, o que ajudará no programa de combate a esse transtorno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Betinho Gomes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Pastor Cleiton Collins, Zé Maurício.

Parecer N° 6931/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 2153/2014

Autoria: Deputado Antônio Moraes.

<p>EMENTA: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco. Rejeitado</p>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

A relação entre violência e o consumo de bebidas alcoólicas é complexa. O álcool levaria a prática da violência principalmente por suas propriedades psicofarmacológicas. Do ponto de vista biológico, alguns efeitos da intoxicação alcoólica - incluindo distorção cognitiva e de percepção, déficit de atenção, julgamento errado de uma situação e mudanças neuroquímicas - poderiam originar ou estimular comportamentos violentos. A intoxicação crônica pode contribuir com agressões por fatores como privação de sono, abstinência, prejuízo de funcionamento neuropsicológico ou associação com transtornos de personalidade.

As relações são múltiplas e variadas, mas o consumo de álcool é, no mínimo, um importante facilitador de situações de violência. Não faltam evidências científicas de sua participação nos homicídios, suicídios, violência doméstica, crimes sexuais, atropelamentos e acidentes envolvendo motoristas alcoolizados.

Estatísticas internacionais apontam que em cerca de 66% de todos os homicídios e agressões sérias, o agressor, vítima, ou ambos tinham ingerido bebidas alcoólicas. Da mesma maneira, o consumo de álcool está presente em cerca de 50% dos casos de estupro e atentados ao pudor. No Brasil, dados do Cebrid apontam que 52% dos casos de violência doméstica estavam ligados ao álcool.

No meio esportivo, com enfoque no futebol, a violência está bastante presente nos Estádios de Pernambuco, e é verificado na maioria dessas ocasiões o uso de substâncias alcoólicas junto a episódios violentos que vêm assustando a sociedade e chamando a atenção das autoridades responsáveis para criarem medidas que garantam a segurança de todos (dos demais torcedores e dos que se encontram relacionados diretamente com a briga).

Segundo dados da 3ª Seção do Batalhão de Choque de Pernambuco, **no ano de 2008 ocorreram 368 prisões** nos Estádios de Futebol da Região Metropolitana do Recife; **no ano de 2009**, após a edição da Lei Estadual nº 13.748/2009 (proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, nos estádios de futebol e ginásios esportivos) esse número caiu para **98 prisões**, o que representa uma redução de 73,36%. Nos anos seguintes o número de prisões se manteve baixas; **Em 2010** ocorreram **52 prisões**; **Em 2011** ocorreram **63 prisões**; **Em 2012** ocorreram **97 prisões**; e em **2013** ocorreram **87 prisões** nos estádios.

Um grupo de psiquiatras e psicólogos, representando a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (ABEAD), publicou, em 2004, o primeiro consenso brasileiro sobre políticas públicas em relação ao álcool. Uma das principais conclusões foi a de que é possível desenvolver estratégias que influenciem tanto a quantidade de álcool consumida, quanto os comportamentos de consumo e os contextos de alto risco causadores dos problemas relacionados ao consumo de álcool em uma comunidade.

Isto posto e após breve análise dos dados fornecidos pelo Batalhão de Choque de Pernambuco, restou por comprovado, que

após a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol, o quantitativo de prisões nos estádios foi drasticamente reduzido.

Assim, no intuito de garantir a segurança e a paz nos Estádios de Futebol de Pernambuco, opino pela **Rejeição**, do Projeto de Lei Ordinária nº. 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<p>Betinho Gomes Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **Rejeição** do Projeto de Lei Ordinária n.º 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<p>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de dezembro de 2014.</p>
--

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Contrários os (3) deputados: Betinho Gomes, Pastor Cleiton Collins, Zé Maurício.

Parecer N° 6932/2014

Projeto de Lei Ordinária nº. 2173/2014

Autoria: Poder Executivo

<p>EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do uso do imóvel que indica. Aprovado</p>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2173/2014, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do uso do imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O projeto de lei em análise, visa autorizar o Estado de Pernambuco, a renovar a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de sua propriedade, situado na Cidade do Recife, em favor do Educandário Nossa Senhora do Rosário.

A creche Educandário Nossa Senhora do Rosário, entidade assistencial, atende crianças da Comunidade carente, do bairro Várzea.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2173/2014, de autoria do Poder Executivo.

<p>Zé Maurício Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n.º 2173/2014, de autoria do Poder Executivo.

<p>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de dezembro de 2014.</p>
--

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Pastor Cleiton Collins, Zé Maurício.

Parecer N° 6933/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Institui Normas de Segurança para prática do Mergulho Recreativo de Turismo e Lazer – MRTL no Estado de Pernambuco e dá outras providências.</p>
--

Art. 1º A prática do Mergulho Recreativo de Turismo e Lazer – MRTL no Estado de Pernambuco deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

I - os mergulhos autônomos recreativos de turismo e lazer só deverão ser realizados em locais de mergulhos;

II - as operações de mergulhos autônomos recreativos de turismo e lazer deverão ser supervisionadas de forma direta por profissionais de mergulho autônomo recreativo, devendo estar os instrutores ou condutores de mergulho estar aptos a realizar intervenção rápida no comportamento do mergulhador que contratou seus serviços.

III - assim como os profissionais, as operadoras devem estar cadastradas na Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE) e credenciadas por certificadoras internacionais devidamente habilitadas, conforme as normas da ABNT NBR ISO 24803:2008, previstas na Lei Federal nº 11.771/2008, 17 de setembro de 2008;

IV - o instrutor de mergulho e/ou condutor de mergulho deverá informar acerca das condições locais e gerais do ambiente de mergulho, seus possíveis efeitos sobre o mergulhador autônomo, bem como o impacto sobre o meio ambiente;

V - o mergulho de batismo (primeira experiência de mergulho autônomo com gás comprimido) só poderá ser realizado se acompanhado por um instrutor, o qual deverá obedecer aos padrões de treinamento de sua certificadora e às normas ABNT NBR ISO 24801-3:2008 e 24802-1:2008;

VI - os equipamentos que poderão ser oferecidos na prática do mergulho autônomo recreativo serão: máscara, snorkel, botas, nadadeiras, roupas de mergulho, cintos e lastros, cilindros com gás comprimido (Ar, Nitrox ou Trimix), regulador de primeiro e segundo estágios, sempre com outro segundo estágio reserva (octopus), coletes equilibradores com infladores automáticos (power inflate), manômetros, profundímetros, computadores de mergulho, carretilhas, marcadores de descompressão, lanternas, sinalizadores e outros equipamentos que forem necessários para o tipo de operação de mergulho, desde que sejam de reconhecido fabricante ou similar;

VII - os cilindros de mergulho utilizados nas operações deverão estar com as inspeções visuais em dia, bem como os testes hidrostáticos devidamente executados com validade de 05(cinco) anos, além de serem cheios em compressores com uma qualidade de ar (gás) compatível e sem impurezas, tendo em vista a manutenção periódica dos compressores e filtros com validade em dia, conforme as normas da ABNT/NBR previstas na Lei Federal nº11.771, de 2008;

VIII - a embarcação própria ou alugada, envolvida na operação de mergulho, deverá possuir "kit" de atendimento pré hospitalar (APH) e suprimento de administração de oxigênio (O2) puro a 100%, comunicação de rádio e celular, estar regularizada perante a autoridade marítima e ser conduzida por profissional habilitado, conforme as Normas de Autoridades Marítimas – NORMAM - da Marinha do Brasil especificadas para o tipo da embarcação.

Art. 2º A prática do mergulho autônomo de turismo e lazer deverá ser precedida do preenchimento da Ficha Médica e do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de menor, deverá haver termo de consentimento do responsável legal, conforme ficha padrão de cada certificadora internacional.

Art. 3º O local de contratação do serviço, em local visível ao público, deverá haver placa informativa com o seguinte conteúdo:
“No ato da contratação, exija a apresentação da habilitação do profissional que acompanhará o mergulho, a ficha médica e termo de responsabilidade a serem preenchidos, as informações sobre as condições locais e gerais do ambiente de mergulho, assim como a documentação referente a embarcação/equipamento de segurança que transportará o mergulhador.”

Art. 4º As empresas de mergulho deverão proceder à atualização de seus dados cadastrais, dos seus instrutores e condutores de mergulho, junto aos órgãos competentes, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As operadoras e os profissionais de mergulho, no que diz respeito às suas operações, formação de mergulhadores e formação de profissionais, devem estar em “status” Ativo, vinculados a uma certificadora internacional de mergulho com renovação anual válida, cumprindo o que prevê os padrões de treinamento de suas certificadoras e serão regulamentadas através das normas da ABNT NBR ISO: 24801-1:2008; 24801-2:2008 24801-3:2008; 24802-1:2008; 24802-2:2008; 24803:2008;

Art. 6º As operadoras e profissionais de mergulho autônomo recreativo que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal de nº 11.771, de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

<p>Adalberto Cavalcanti Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.</p>

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalberto Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6934/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Altera a Lei nº 14.807, de 31 de outubro de 2012, que determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food - informarem aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas e dá outras providências.</p>

Art. 1º A Lei nº 14.807, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**EMENTA: Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais congêneres que trabalhem com a venda e/ou consumo de produtos alimentícios ficam obrigados a divulgar nas vitrines, cardápios e afins o valor calórico das refeições oferecidas e dá outras providências.**

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais congêneres que trabalhem com a venda e/ou consumo de produtos alimentícios ficam obrigados a divulgar nas vitrines, cardápios e afins, o valor calórico das refeições oferecidas.

Art. 2º A divulgação deverá ser da seguinte forma:

I - Nos restaurantes com alimentação self-service, o valor calórico deverá ser divulgado por porção do alimento, junto à descrição do item;

II - Nas vitrines de lanchonetes, junto ao preço do alimento, estarão contidas as calorias;

III- Nos estabelecimentos com cardápio, junto à descrição da refeição, constará o valor calórico.

Parágrafo único. As calorias contidas nas refeições devem ser calculadas por um profissional graduado em nutrição.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<p>Adalberto Cavalcanti Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.</p>

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalberto Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6935/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências.</p>
--

Art. 1º Os clubes, agremiações esportivas, estádios e assemelhados com capacidade para público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, deverão implantar as seguintes medidas de segurança:

I – possuir sistema de câmeras nas dependências do espaço de eventos esportivos, respeitando o raio mínimo de uma câmera a cada 20 (vinte) metros, de forma a que a área monitorada esteja completamente abrangida; e,

II – integrar todas as câmeras com os sistemas de segurança pública operados pelo Governo Estadual.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no *caput* do art.1º que não estejam com o sistema de câmeras em pleno funcionamento, em especial nas datas e horários dos eventos esportivos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência quando da primeira autuação da infração;

II – multa, entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as circunstâncias da infração, o grau de reincidência e porte do estabelecimento; e,

III - interdição.

Art. 3º Os valores mínimo e máximo previstos no art. 2º desta Lei serão atualizados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei não inibe a aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as normas contidas no Estatuto do Torcedor.

Art. 5º Quando na realização de shows e eventos de qualquer natureza nos espaços citados no *caput* do art. 1º, o sistema de câmeras deverá funcionar conforme determinado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Adalberto Cavalcanti Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalberto Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6936/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia Estadual do Transplantado, a ser comemorado, anualmente, todo dia 9 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, anualmente, o dia 9 de maio como o Dia Estadual do Transplantado, bem como a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O dia estadual do Transplantado e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes terão por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes; e,

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Adalberto Cavalcanti Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalberto Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6937/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2014, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Regulamenta os jogos de ação e seus equipamentos no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES
--

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Jogo de” Paintball” ou “Airsoft”: É o desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores, com finalidade exclusivamente esportiva.

II - Marcadores: São todos os dispositivos assemelhados ou não a armas de fogo, destinados unicamente à prática esportiva, cujo princípio de funcionamento implica no emprego exclusivo de gases comprimidos e/ou molas para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola; dividindo-se em duas categorias:

a) Marcadores de “Airsoft”: São Marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

b) Marcadores de “Paintball”: São Marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem cápsulas biodegradáveis compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, também, biodegradável, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DOS LIMITES DE POTÊNCIA

Art. 2º Todos os marcadores de “Airsoft” e “Paintball”, deverão apresentar uma marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho “vivo” a fim de distingui-las das armas de fogo.
Parágrafo único. Os marcadores de paintball que puderem ser facilmente distinguidos de armas de fogo ficam isentos da marcação prevista no <i>caput</i> deste artigo.
CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS MARCADORES

Art. 3º Os marcadores poderão ser usados no território do Estado de Pernambuco para a prática de jogos de ação, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, máscara ou óculos de proteção.

Art. 4º Não será permitido o uso dos marcadores por pessoas menores de 18 anos, menores de idade, desde que sejam Atletas Federados e tenham autorização por escrito por seus pais ou responsável legal.

Art. 5º Só poderão ser utilizados marcadores que tenham sido adquiridos legalmente.

Art. 6º O aluguel de marcadores por pessoas jurídicas devidamente estabelecidas é permitido em no território do Estado de Pernambuco, seja para a prática de tiro ao alvo, seja para a prática de jogos de ação, deverão ser observados os arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Art. 7º Os marcadores não poderão ser conduzidos ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionados em um recipiente próprio de cada marcador.
§ 1º O marcador deverá estar acondicionado dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverá estar desmuniado e seu mecanismo de disparo não poderá estar armado: a mola não poderá estar comprimida, qualquer mecanismo de acionamento da mola deve estar desacoplado bem como o sistema de gás comprimido, conforme o tipo do marcador.
§ 2º Durante o transporte a bolsa ou caixa no qual o produto está acondicionado deverá ser transportado de forma que não esteja ao alcance direto das mãos da pessoa que o esteja transportando.
§ 3º O marcador deverá estar sempre acompanhado do documento fiscal que comprova a origem legal do produto. Serão aceitos os seguintes documentos:

I - Nota fiscal, para os produtos que tenham sido adquirei no Brasil, emitida por empresa registrada no Exército e autorizada para a venda de marcadores.

II - Documento comprobatório do desembaraço alfandegário (CII e DI ou DSI desembaraçada).

III - Registro de Marcador emitidos pela Federação Estadual de Paintball ou Federação Estadual de Airsoft ao qual o esteja filiado o atleta, descrevendo o marcador por seu modelo, marca do fabricante, número de série do marcador e a identificação do atleta autorizado a transportá-lo.

I - Nota fiscal, para os produtos que tenham sido adquirei no Brasil, emitida por empresa registrada no Exército e autorizada para a venda de marcadores.

II - Documento comprobatório do desembaraço alfandegário (CII e DI ou DSI desembaraçada).

III - Registro de Marcador emitidos pela Federação Estadual de Paintball ou Federação Estadual de Airsoft ao qual o esteja filiado o atleta, descrevendo o marcador por seu modelo, marca do fabricante, número de série do marcador e a identificação do atleta autorizado a transportá-lo.

§ 4º Em caso de perda, furto ou roubo, do marcador durante o transporte, o proprietário deverá efetuar um registro de boletim de ocorrência em uma delegacia.

Art. 8º A remessa de marcadores por qualquer operador logístico, inclusive a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja entre lojas e consumidores, seja entre pessoas físicas, deverá atender os preceitos desta Lei, a saber:

a) O produto deverá ser embalado de forma a não evidenciar o conteúdo do pacote.

b) O documento de comprovação de origem lícita descrito no art. 7º, § 3º deverá acompanhar a encomenda. Caso o documento se extravie durante o transporte a mercadoria será retida e só será liberada após apresentação do documento comprobatório da origem legal do produto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O desportista que não cumprir os requisitos desta Lei e de legislação federal vigente, deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.
Art. 10 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.
Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6938/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica.
--

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar com encargo à empresa QUINTAS BIOTECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, 470, salas 411, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, inscrita no CNJP sob o nº 05.624.922/0001-93, a área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 norte, KM 02, no Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, com área total de 37.000,00 m² (trinta e sete mil metros quadrados), correspondente a 3,7 ha (três vírgula sete hectares), individualizada conforme limites e confrontações constantes do Anexo I.

§ 1º A área de terra que trata o *caput* deste artigo corresponde à parte do objeto do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, que a declarou de utilidade pública para fins de desapropriação.

§ 2º A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à implantação de empreendimento econômico que produzirá Goma Xantana no Município de Goiana, na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado.

§ 3º Em caso de não atendimento do encargo disposto parágrafo anterior, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar com encargo à empresa BIOLÓGICUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Professor Luiz Freire, 700, salas 15/16, Bloco INCUBATEP, Cidade Universitária, Recife, neste Estado, CEP 50.740-540, inscrita no CNJP sob o nº 07.057.247/0001-93, a área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, com área total de 30.462,80m² (trinta mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), correspondente a 3,05ha (três vírgula zero cinco hectares), individualizada conforme limites e confrontações constantes do Anexo II.

§ 1º A área de terra que trata o *caput* deste artigo é parte do objeto do Decreto nº 28.112, de 2005, que a declarou de utilidade pública para fins de desapropriação.

§ 2º A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à implantação de empreendimento econômico que produzirá cepas probióticas para atender às indústrias farmacêutica, alimentícia e cosmética no Município de Goiana, na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado.

Recife, 11 de dezembro de 2014

§ 3º Em caso de não atendimento do encargo disposto parágrafo anterior, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º e o Anexo III da Lei nº 14.406, de 22 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Imóvel: Gleba 12A
Proprietário: Governo do Estado de Pernambuco.
Município: Goiana
Área: 3,7 ha ou 37.000,00 m ²

MEMORIAL DESCRITIVO: Partido do Ponto “M20A” de Coordenadas UTM 281.903,7948 m Este e 9.167.497,4507 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 47°07’32”, tomando-se uma distância de 219,2749 metros, confrontando-se ao Norte com a Gleba 11 de propriedade da AD DIPER, encontramos o ponto “M20B” de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 87°37’37” e com uma distância de 163,9965 metros, encontramos o ponto “M20C” de Coordenadas UTM 282.170,9977 m Este e 9.167.521,9453 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 92°19’25” e com uma distância de 207,1210 metros, encontramos o ponto “M15A” de Coordenadas UTM 282.019,0880 m Este e 9.167.381,1526 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°29’59” e uma distância de 9,3690 metros encontramos o ponto “M16A” de Coordenadas UTM 282.011,0009 m Este e 9.167.376,4223 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 155°41’52” e uma distância de 11,6743 metros encontramos o ponto “M17A” de Coordenadas UTM 281.999,3911 m Este e 9.167.375,1975 m Norte. Deste com um ângulo interno de 154°17’22” e uma distância de 10,5731 metros encontramos o ponto “M18A” de Coordenadas UTM 281.989,4360 m Este e 9.167.378,7596 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 156°15’16” e uma distância de 10,0002 metros encontramos o ponto “M18B” de Coordenadas UTM 281.982,1741 m Este e 9.167.385,6349 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°27’45” e uma distância de 136,5507 metros encontramos o ponto “M20A” de Coordenadas UTM 281.903,7948 m Este e 9.167.497,4507 m Norte ponto inicial da presente descrição.

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69 - Meridiano Central: -33º WGr. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com **768,56 metros**, um ângulo de fechamento de 97°50’43” e uma área total de **37.000,00m²** (trinta e sete mil metros quadrados), correspondente a 3,70ha (três vírgula sete hectares), com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** : limita-se do ponto “M20A” ao ponto “M20B” com a Gleba 11 de propriedade da AD DIPER; **Ao Sul**: limita-se do ponto “M20C” ao “M17A” com o acesso viário interno projetado; **Ao Leste**: Limita-se do ponto “M20B” ao ponto “M20C” com a Gleba 11 de propriedade da AD DIPER; **Ao Oeste**: limita-se do ponto “M17A” ao ponto “M20A” com o acesso viário interno projetado.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Imóvel: Gleba 5
Proprietário: Governo do Estado de Pernambuco.
Município: Goiana
Área: 3,05 ha ou 30.462,80m ²

MEMORIAL DESCRITIVO: Partido do ponto “M27D” de Coordenadas UTM 281.416,3941 m Este e 9.168.409,7514 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 45°04’19”, tomando-se uma distância de 444,0993 metros, , confrontando-se ao Norte com a Gleba 4 de propriedade da AD DIPER, até encontrarmos o ponto “E18A” de Coordenadas UTM 281.730,8133 m Este e 9.168.723,3830 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 88°56’48” e com uma distância de 4,9536 metros encontramos o ponto “E19” de Coordenadas UTM 281.734,2466 m Este e 9.168.719,8121 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°01’07” e com uma distância de 66,3958 metros encontramos o ponto “E19A” de Coordenadas UTM 281.773,1730 m Este e 9.168.666,0242 m Norte. Do ponto “E18A” ao ponto “E19A” a área confronta-se ao Leste com terras do Engenho Jacaré. Do ponto “E19A” com um ângulo interno de 98°59’19” e uma distância de 421,2322 metros até encontrarmos o ponto “M27C” de Coordenadas UTM 281.474,7034 m Este e 9.168.368,7827 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 6 de propriedade da AD DIPER. Do ponto “M27C” com um ângulo interno de 100°01’33” e com uma distância de 71,2630 metros encontramos o Ponto “M27D”, confrontando-se ao Oeste com o acesso viário interno projetado, ponto inicial da presente descrição.

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com **1.007,94 metros**, um ângulo de fechamento de 80°01’13” e uma área total de **30.462,80m²** (trinta mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), correspondente a 3,05ha (três vírgula zero cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** : limita-se do ponto “M27D” ao ponto “E18A” com a Gleba 4 de propriedade da AD DIPER; **Ao Sul**: limita-se do ponto “E19A” ao “M27C” com a Gleba 6 de proriedade da ADDIPER; **Ao Leste**: Limita-se do ponto “E18A” ao ponto “E19A” com terras do Engenho Jacaré; **Ao Oeste**: limita-se do ponto “M27C” ao ponto “M27D” com o acesso viário interno projetado.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6939/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.

Art. 1º A Secretaria da Fazenda desenvolverá sistema eletrônico para processamento de processos administrativo-tributários por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores – Internet e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a formação, a tramitação e o julgamento relativos ao processo administrativo-tributário, em meio físico ou eletrônico. (NR)

Art. 2º

§ 6º Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*, os procedimentos ali previstos e a correspondente instrução com demonstrativos e documentos poderão ser gerados por meio eletrônico, nos termos da Seção III deste Capítulo. (AC)

§ 7º Na hipótese do inciso II do *caput*, a respectiva petição inicial deverá ser feita por meio eletrônico, nos termos da Seção III deste Capítulo. (AC)

.....

Seção III Do Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATE (AC)

Art. 12-A. A formação, a tramitação e o julgamento do processo administrativo-tributário em meio eletrônico - PATE ocorrerão mediante utilização de sistema de processamento e transmissão de dados da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, preferencialmente, a rede mundial de computadores - Internet e o acesso por meio de redes internas e externas. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação; e

III - assinatura eletrônica: assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá manter, vinculado à inscrição do estabelecimento, cartão de autógrafa digitalizado, para conferência da legitimidade de petição não assinada eletronicamente.

§ 3º A exibição e a transmissão de dados e de documentos resultantes das diligências necessárias à instrução do processo poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma desta Lei.

Art. 12-B. Relativamente à prática de atos processuais realizados pelo interessado por meio do sistema referido no art. 12-A, observar-se-á: (AC)

I - considerar-se-ão efetivados no dia e hora da correspondente transmissão eletrônica;

II - serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma desta Lei; e

III - serão consideradas como vista pessoal do interessado, para todos os efeitos legais, as intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente.

Art. 12-C. A apresentação e a juntada das impugnações, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos interessados, sem necessidade da intervenção de órgãos da Secretaria da Fazenda, hipótese em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o correspondente recibo eletrônico de protocolo. (AC)

Parágrafo único. Os órgãos da Secretaria da Fazenda deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à Internet à disposição dos interessados para protocolização eletrônica de peças processuais.

Art. 12-D. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao processo eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (AC)

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Secretaria da Fazenda, pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas Procuradorias das Fazendas Públicas, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Relativamente aos originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º:

I - deverão ser preservados pelo seu detentor até a data em que for proferida decisão irrecorrível, podendo ser requerida a sua juntada aos autos pelas partes e pelos órgãos de julgamento, a qualquer tempo;

II - na hipótese de inviabilidade técnica da correspondente digitalização, devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da transmissão de petição eletrônica comunicando o fato, sendo devolvidos à parte após decisão irrecorrível; e

III - quando se tratar cópia digital de documento relevante à instrução do processo, o órgão julgador poderá determinar o respectivo depósito em órgão da Secretaria da Fazenda.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da Internet aos interessados.

Art. 12-E. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico. (AC)

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos remetidos a outros órgãos que não disponham de sistema compatível deverão, além de outros requisitos estabelecidos:

I - ser impressos em papel;

II - ser autuados, mencionando-se a natureza do feito, o número do correspondente registro, os nomes das partes e a respectiva data do início, procedendo-se do mesmo modo quanto aos volumes formados; e

III - ter os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes registrados em notas datadas e rubricadas pelo responsável pela autuação.

§ 3º No caso do § 2º, o responsável pela autuação certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º A digitalização de autos formados em meio físico, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, contados das respectivas intimações, manifestem-se sobre o desejo de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 12-F. O órgão julgador poderá determinar que sejam realizadas por meio eletrônico a exibição e a transmissão de dados e de documentos necessários à instrução do processo. (AC)

Parágrafo único. O acesso aos dados e documentos de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferencialmente o de menor custo, considerada sua eficiência.

Art. 12-G. Os processos físicos em tramitação ou já encerrados, a critério do Poder Executivo, poderão ser digitalizados para armazenamento no sistema referido no art. 12-A. (AC)

Art. 12-H. O sujeito passivo poderá utilizar funcionalidade própria do sistema referido no art. 12-A para outorgar procuração eletrônica ao seu representante, conferindo-lhe poderes para a prática de atos no processo eletrônico. (AC)

§ 1º A pessoa física ou empresa individual sem advogado constituído nos autos poderá constituir procurador, mediante instrumento impresso em meio físico.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando da prática do primeiro ato processual como representante do sujeito passivo, o procurador deverá apresentar o instrumento de procuração à repartição competente da Secretaria da Fazenda para a correspondente digitalização e inserção no sistema mencionado.

Art. 13.

§ 2º Relativamente ao PATE, observar-se-á: (AC)

I - serão considerados tempestivos os atos processuais efetivados até as 24 h (vinte e quatro horas) do último dia do prazo estabelecido para a respectiva realização; e

II - no caso do inciso I, se o sistema de que trata o art. 12-A tornar-se indisponível, o mencionado prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema causador da indisponibilidade.

Seção III Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (AC)
--

Art. 21-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo-tributário, para a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, será admitido nos termos desta Lei, observando-se: (AC)

I - para fins de comunicação de atos processuais, deve ser utilizado o domicílio tributário eletrônico – DTe, efetivado por meio de endereço eletrônico sob o domínio de sistema da Secretaria da Fazenda, vinculado ao CNPJ do sujeito passivo;

II - no processo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico aos contribuintes credenciados para utilização do DTe, nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda;

III - quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras dos arts. 19 e 21, digitalizando-se o documento físico correspondente, que deverá ser posteriormente destruído; e

IV - na hipótese do § 1º do art. 12-H, as intimações serão realizadas na forma dos arts. 19 ou 21, enquanto não ocorrer a respectiva adesão ao DTe, nos termos do inciso I.

Art. 21-B. Na hipótese do inciso II do art. 21-A, deverá ser observado o seguinte quanto à intimação ou notificação ali referidas: (AC)

I - considerar-se-ão realizadas no dia em que o intimando ou notificado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a respectiva realização, salvo quando se realizar em dia não útil, ocasião em que será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte;

II - a consulta a que se refere o inciso I deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da disponibilização da intimação ou da notificação, considerando-se como automaticamente realizada na data do término desse prazo;

III - é facultado à Secretaria da Fazenda o envio de correspondência eletrônica para alertar o interessado quanto ao correspondente registro, bem como da consequente fruição dos prazos processuais respectivos, nos termos desta Lei;

IV - nos casos em que, realizadas na forma deste artigo, causarem prejuízo a quaisquer das partes ou quando for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Corregedoria do TATE; e

V - quando procedidas na forma deste artigo, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 21-C. Todas as comunicações oficiais, relativas ao processo administrativo-tributário, que transitem entre órgãos da Secretaria da Fazenda, serão feitas por meio eletrônico. (AC)

Art. 26.

§ 11. As medidas enumeradas no *caput* poderão ser realizadas em meio eletrônico, mediante remessa ao DTe, não se aplicando neste caso o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º. (AC)

§ 12. Quando lavrado eletronicamente, o Auto de Apreensão deverá ser impresso e entregue ao possuidor ou detentor das mercadorias, bens, máquinas, aparelhos, equipamentos, documentos e livros, apreendidos na forma do art. 31. (AC)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalberto Cavalcanti Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6940/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.
--

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Cultura, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, com a finalidade de proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, na forma estabelecida em decreto.

Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural em sua composição deve contemplar os diversos segmentos da área do Patrimônio, considerando as dimensões histórica, natural, imaterial e material do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural será remunerada pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão de que o membro participe, observando-se o limite máximo de 6 (seis) sessões por mês, conforme fixado em Decreto.

Art. 7º Caso haja necessidade de deslocamentos, em razão do serviço, correspondentes a viagens para fora do Estado, os membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural podem receber passagens para atender a tal necessidade, devidamente justificada, após autorização do Secretário de Cultura.

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, técnico e deliberativo, compete:

I - propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural do Estado;

II - aprovar os planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;

III - decidir sobre o tombamento e o registro de bens, materiais e imateriais, determinando a sua inscrição no Livro de Tombo e no Livro de Registro, respectivamente, nos termos da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979;

Requerimento N° 3866/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Primavera/PE, pela passagem dos seus 51 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Romulo Cesar Moura Peixoto**, Prefeito do Município de Primavera, com endereço a Rua Cel. Braz Cavalcanti, 42 Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; a Excelentíssima Senhora **Tania Maria Doria de Souza Santos Barros**, Vice-Prefeita do Município de Primavera, com endereço a Rua Cel. Braz Cavalcanti, 42 Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador **Edmilton Zacarias da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Eraldo Alves dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antônio Olegário Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Luiz Alves de Melo**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Artur Alves de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Felipe de Souza Raposo**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Severino Ramos da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Severino Nunes da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edson Severino dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Primavera, com endereço a Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55510-000 e a **Presidência da Associação Cultural e Comunitária Herotildes**, com endereço à Rua Boa Vista, 45 – Centro – Primavera/PE – CEP: 55.510-000.

Justificativa

O povoamento local deu-se em torno do **engenho** Primavera, pertencente ao capitão Lima Ribeiro. O distrito de Primavera foi criado pela Lei Municipal nº 19, de 27 de novembro de 1913, subordinado ao município de Amaraji. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, passou a denominar-se Caracituba. Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, pela Lei Estadual nº 4.984, de 20 de dezembro de 1963. O município foi instalado em 2 de março de 1964.

O município conta com o Parque Ecoturístico da Cachoeira do Urubu. Dentro do parque está uma das cachoeiras mais altas do estado, com 77 metros de queda d’água, emoldurada pela **Mata Atlântica**. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome por ser local de desova e acasalamento de **urubus**. A cachoeira é muito procurada para a prática de canyoning (descida de cachoeiras através de cordas). Infelizmente as águas da cachoeira provêm do **Rio Ipojuca**, atualmente poluído, o que torna as águas impróprias para banho. Entretanto há no parque quatro piscinas naturais oferecidas pelas cachoeiras “do Banho da Zezé” e Poço da Mata, abastecidas pelas nascentes da região que possibilitam o banho.

Outros pontos de interesse turístico são os engenhos históricos. A usina União Industrial S.A. possui um conjunto arquitetônico do século XIX. A casa grande e capela São José, construídas em 1939, ficam de portas abertas durante o dia inteiro. Há também o Engenho Preferência, do Século XIX.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2014.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 3867/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Luciana Azevedo, Secretária Executiva de Articulação Social da SEDSDH e toda a sua equipe** pelos objetivos alcançados no Programa Governo Presente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **João Lyra Neto**; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, **Alessandro Mattos**, na Rua São Geraldo, 111 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.040-020; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, na Av. Cais do Apolo, 925 – 9º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-903; a Exma. Sra. Secretária Executiva de Articulação Social da SEDSDH, **Luciana Azevedo**; a Ilma. Sra. Gerente Geral de Políticas Públicas Integradas no Território da SEDSDH, **Irani do Carmo**; a Ilma. Sra. Gerente de Apoio a Gestão Regionalizada da SEDSDH, **Martha Figueiredo**, todas na Rua Dr. José Maria, 453 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-000; a Ilma. Sra. Coordenadora da Estação do GOVPRE de Santo Amaro, **Vera Garbi** e sua equipe, todos na Av. Visconde de Suassuna, 158 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.050-540; ao Ilmo. Sr. Coordenador da Estação do GOVPRE de Cajueiro, **Avelino Freire** e sua equipe, na Rua Tenente Wanderley, 513 – Cajueiro – Recife/PE – CEP: 52.221-160; a Ilma. Sra. Coordenadora da Estação do GOVPRE de Afogados, **Maria José de Castro** e sua equipe, na Rua Frederico Curió, 180 – Afogados – Recife/PE – CEP: 50.830-370; a Ilma Sra. Coordenadora da Estação do GOVPRE do Iburá, **Sílvia Helena Albuquerque** e sua equipe, na Av. Rio São Francisco, s/n – Iburá – Recife/PE – CEP: 51.270-000; Ilma. Sra. Coordenadora da Estação do GOVPRE de Jaboatão, **Marlova Dornelles** e sua equipe, na Rua Princesa Isabel, 350 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.330-561; a Ilma. Sra. Coordenadora da Estação do GOVPRE de Caruaru, **Cícera Vasconcelos** e sua equipe, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 400 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.012-600; a Ilma. Sra. Coordenadora da Estação do GOVPRE de Petrolina, **Francisca Medrado**, na Av. da Integração, 1219 – Maria Auxiliadora – Petrolina/PE – CEP: 56.330-290.

Justificativa

O Programa Governo Presente foi criado em 2008, atuando na capital pernambucana com o objetivo de mudar a realidade das localidades tomadas pela criminalidade, oferecendo aos moradores desses pontos mais cidadania e acesso às oportunidades. Em 2011 ele virou lei e foi reestruturado, e a cada ano vem se fortalecendo e atingindo sua maior meta, que é diminuir os índices de criminalidades no Estado.

Parabenizo todos que fazem parte desse Programa implantado pelo nosso ex-governador Eduardo Campos e que tem um cunho social tão importante para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2014.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 3868/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao professor EDI SLOVIK DA SILVA por sua brilhante atuação á frente da Biblioteca Pública Municipal Dr. Geraldo Calabria Lapenda, localizada na cidade de Carpina-PE, cuja administração teve como meta prioritária, repartir o pão da ciência com todos aqueles que precisavam alimentar-se de instrução e sabedoria.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Soares Lyra Neto, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, S/N, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, com endereço na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife-PE, CEP: 50810-000; a Brilhante Biblioteca Pública Municipal Dr. Geraldo Calabria Lapenda, com endereço na Praça Lourival da Silva Bastos, S/N, Centro, Carpina-PE, CEP: 55680-970; a Coordenadoria de Sistema de Bibliotecas do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua João Lira, S/N, Bairro Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50050-550; ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Titular da Comarca de Carpina e demais magistrados, todos com endereço no Fórum Dr. José Gonçalves Guerra, Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 820, Centro, Carpina-PE, CEP: 55680-970; ao Ministério Público Estadual, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Carpina-PE, CEP: 55810-000; a Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Praça São José, nº 42, Centro, Carpina-PE, CEP: 55810-000; a Exma. Srª. Marta Guerra, Digníssima Vice-prefeita do município, com endereço na Prefeitura Municipal, Praça São José, nº 95, Centro, Carpina-PE, CEP: 5581-000; e ao preclaro e renomado Professor Edi Slovik, com endereço na Avenida Professor Teobaldo de Freitas, nº 114, Bairro São José, Carpina-PE, CEP: 55810-000.

Justificativa

Digna de louvor a belíssima atuação do abnegado professor Edi Slovik da Silva, que a partir de uma biblioteca bem estruturada na cidade de Carpina o mestre das letras através de seus sacrifícios e abnegação, orientou inúmeros jovens a trilharem a sinuosa estrada do saber, para que os mesmos pudessem atingir a meta luminosa almejada por todos que se dispuseram a receber o glorioso alimento da sabedoria.

No desenrolar da história de um povo, cada época é marcada por personagens cujo brilho engrandece as nossas mais legítimas tradições. São criaturas ilustres como o é professor Edi Slovik da Silva, que vai, através dos tempos, plasmando os valores mais elevados, para com eles a Pátria firmar a base que sustentará a formação das gerações que se sucedem no tempo.

Várias ações educacionais têm sido desenvolvidas na Biblioteca Pública de Carpina, especialmente na gestão do professor Edi Slovik. Para melhor subsidiar a presente justificativa destacamos adiante alguns de seus grandes feitos no setor educacional.

A) Fazer a implantação do curso de Libras (gratuito), conhecida como a Língua Brasileira de Sinais, capacitando 220 alunos;

B) Implantou o curso de teatro e representação para 70 alunos, sem quaisquer custos;

C) Recebeu dois destaques da Câmara Municipal de Carpina, um em 2013 e outro em 2014;

D) Desenvolveu inúmeras atividades multiculturais, principalmente nas datas mais importantes e comemorativas do município, do Estado e do país.

E) Na administração do professor Edi Slovik, a Biblioteca de Carpina, merecidamente recebeu o título de biblioteca mais atuante em atividades e projetos culturais de Pernambuco, outorgado pelo Sistema Nacional de Bibliotecas;

F) A instituição literária também recebeu prêmios em livros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), além das parcerias que conseguiu celebrar com a empresa Alpagata Dupé, que possibilitou a aquisição de um laboratório de informática e com a Fundação Dorina Norvit onde sempre conseguiu o necessário acervo em braile.

Na realidade a ficha de trabalho do professor Edi Slovik é bastante intensa, conseguindo realizar parcerias com o Ministério Público de Carpina, visando a ressocialização de menores infratores e com todos os comerciantes da localidade, cujo projeto foi intitulado “Caravana da Leitura”, ler na praça e fazer contação de histórias para o vovô e a vovó no abrigo de idosos.

Edi Slovik é um ser notório e profundamente significativo tem sido o seu desempenho frente a todos os belos cargos que sempre ocupou, o que mais o apaixonou e o que mais gosta de exercer com prazer e orgulho é ensinar, do que tem a mais sadia das vaidades, pois sozinho com muito esforço tem acentuado amor a sua venerável, sublime e sacerdotai carreira profissional, que é a do magistério.

Por essas razões é que conclamo os meus Ilustres Pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2014.
Antônio Moraes Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 673/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE: determinar que neste Poder Legislativo, no dia 24 de dezembro (quarta-feira), véspera de Natal, o expediente seja encerrado às 12:00 horas e no dia 31 de dezembro (quarta-feira), seja considerado ponto facultativo.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 dezembro de 2014.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 674/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º178961/2014, do Deputado **Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: cancelar, alterar e atribuir as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 11 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA PAULA MAIA PERES	Chefe de Gabinete / PL-CGC	95%	00%
CARLOS GERMANO DA SILVA FERREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	90%	120%
GERALDO EUGÊNIO DO NASCIMENTO	Assessor Especial / PL-ASC	90%	56,23%
CLÉCIO ROGÉRIO LUCAS VIEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	8,34%	104,91%
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR	Secretário Parlamentar/PL-SPC	00%	104,91%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de dezembro de 2014.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br